



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-S
INCLUA EM
05 SET 2023
Folha
Estado de Rondônia
1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 05 SET 2023 Protocolo: 230/B	PROJETO DE LEI	198/23 Nº
	AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL		

DISPÕE sobre a criação da Capacitação Profissional Inclusiva, adaptada e acessível, por meio de cursos específicos, a serem oferecidos pelo Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP, no âmbito do Estado de Rondônia.


A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:

Artigo 1º: Fica estabelecida a criação da Capacitação Profissional Inclusiva, adaptada e acessível, por meio de cursos específicos, a serem oferecidos pelo Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP, com o objetivo de promover a inclusão e a qualificação profissional de pessoas com deficiências consideradas capazes ou parcialmente capazes e doenças raras.

Artigo 2º: Os cursos oferecidos na Capacitação Profissional Inclusiva serão adaptados à realidade e às necessidades das pessoas com deficiências e doenças raras em suas mais diversas necessidades, sejam elas arquitetônicas, tecnológicas, sociais, afetivas, comunicativas, e demais dimensões específicas, considerando suas particularidades individuais e os recursos necessários para garantir sua plena participação e por fim, inserção e permanência no mercado de trabalho.





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL			
<p>Artigo 3º: O IDEP será responsável por oferecer, elaborar, desenvolver, avaliar, monitorar e reavaliar o contexto comercial e os cursos emergentes a serem oferecidos nas mais diversas áreas profissionais, a fim de abranger um espectro amplo de possibilidades e oportunidades para as pessoas com deficiências e doenças raras.</p>			
<p>Artigo 4º: Será priorizada a formação de parcerias com indústrias, empresas, associações comerciais, e instituições que possam oferecer oportunidades de estágio especializado monitorado na etapa inicial, aprendizado das funções específicas pleiteado pela pessoa com deficiência, o emprego e a permanência do contratado, visando facilitar a inserção e continuidade no mercado de trabalho.</p>			
<p>§ 1º As instituições de ensino que oferecem educação profissional, públicas ou privadas e comunitárias que percebem recursos públicos, são obrigadas a oferecer, nos termos de regulamento, vagas gratuitas para pessoas com deficiência em cursos com carga horária, infraestrutura e formato adequados.</p>			
<p>§ 2º Os cursos de que trata o § 1º incluirão práticas de formação em ambiente de trabalho, de modo a atender as especificidades dos educandos, com garantia, sempre que necessário, do desenvolvimento de competências básicas prévias, requeridas para o aproveitamento do curso, a formação profissional de qualidade e a inserção no mundo do trabalho.</p>			
<p>§ 3º A carga horária a que se refere o § 1º não poderá ser inferior a 160 (cento e sessenta) horas.</p> <p style="text-align: right;"></p>			




PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL			
<p>§ 4º As vagas de que trata o § 1º serão definidas e ofertadas com base na proporção do número atualizado de pessoas com deficiência em idade economicamente ativa residentes na área abrangida pelos respectivos sistemas de ensino, considerando as demandas locais e de acordo com o regulamento.”</p> <p>Artigo 5º: O IDEP constituirá uma equipe multidisciplinar composta por uma equipe mínima de profissionais capacitados, como pedagogos, administradores, gestão de pessoas, psicólogos e especialistas em inclusão e gestão de pessoas e negócios, para garantir o apoio e assessoria adequado aos candidatos com deficiências e doenças raras ao longo do processo de capacitação e estágio supervisionado.</p> <p>Artigo 6º: Serão realizadas ações de sensibilização e conscientização junto ao corpo docente e aos demais alunos do IDEP, a fim de promover a inclusão e o respeito à diversidade.</p> <p>Artigo 7º: O IDEP deverá disponibilizar recursos de acessibilidade, como materiais adaptados, tecnologias assistivas e infraestrutura adequada, para garantir a plena participação das pessoas com deficiência nos cursos oferecidos.</p> <p>Artigo 8º: O Poder Executivo criará mecanismos de avaliação e acompanhamento contínuo dos resultados alcançados pelo programa de Capacitação Profissional Inclusiva, a fim de garantir sua efetividade e possibilitar ajustes e melhorias ao longo do tempo.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL			
Artigo 9º: As despesas decorrentes da implementação deste programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.			
Artigo 10º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.			
Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2023.			
			
DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ			
UNIÃO BRASIL			





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho é um desafio que a sociedade deve enfrentar e buscar soluções para garantir a igualdade de oportunidades. A capacitação profissional é um dos pilares fundamentais para que as pessoas com deficiência e doenças raras possam se inserir no mercado e exercer atividades remuneradas de forma autônoma e independente.

No entanto, muitas vezes as barreiras físicas e sociais impedem o pleno acesso a programas de capacitação profissional, especialmente adaptados e inclusivos para atender às necessidades de pessoas com deficiência. É necessário, portanto, criar políticas públicas que promovam a inclusão e ofereçam oportunidades reais de qualificação profissional para as pessoas com deficiências.

O Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP é uma instituição de referência na oferta de cursos e capacitação em nosso estado. A criação da Capacitação Profissional Inclusiva, voltada especificamente para pessoas com deficiência, fortalecerá o papel do IDEP como agente de transformação social, garantindo que essas pessoas tenham acesso a oportunidades de desenvolvimento profissional que estejam adequadas às suas realidades e necessidades individuais.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL

Além de contribuir para a inclusão social, a capacitação profissional de pessoas com deficiência traz benefícios tanto para os indivíduos como para a sociedade como um todo. Ao adquirirem as habilidades e conhecimentos necessários para o exercício de uma profissão, essas pessoas poderão se tornar mais independentes financeiramente, aumentando sua autoestima e participação ativa na comunidade.


O direito ao trabalho é assegurado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 13.146/2015, e também é reconhecido pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (PCD), da qual o Brasil é signatário. No entanto, a situação do mercado de trabalho para as PCDs ainda está longe do ideal. Poucas pessoas com deficiência têm a oportunidade de trabalhar, e ainda menos conseguem um emprego formal. Essa realidade é justificada pela ausência de uma política pública efetiva de capacitação profissional, que promova a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

É fundamental que sejam implementadas medidas concretas para superar essas barreiras e garantir a igualdade de oportunidades para as PCDs. É necessário investir em programas de capacitação adequados, que atendam às necessidades individuais e habilidades das pessoas com deficiência. Além disso, é crucial que haja um esforço conjunto entre o governo, empresas e sociedade civil para eliminar estigmas e preconceitos, promovendo a inclusão e a valorização das capacidades das pessoas com deficiência.

Somente por meio dessas ações conjuntas poderemos construir um mercado de trabalho verdadeiramente inclusivo, que reconheça e valorize a diversidade e potencialidades das pessoas com deficiência. É urgente a promoção de políticas públicas efetivas e o engajamento



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL			
de todos os setores da sociedade para que esse direito seja plenamente garantido e exercido por cada indivíduo, sem qualquer forma de discriminação.			
Portanto, é essencial que este projeto de lei seja aprovado, para que o IDEP possa oferecer uma capacitação inclusiva, com cursos adaptados às necessidades do público com deficiência, contribuindo efetivamente para a inclusão e empoderamento dessas pessoas no mercado de trabalho e na sociedade como um todo.			
Diante do exposto, requer aos Nobres Parlamentares a aprovação do presente Projeto de Lei.			
Plenário das Deliberações, 04 de setembro de 2023.			
 DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ UNIÃO BRASIL			